



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2024

*Termo de fomento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS APAE**.*

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua Major Garcia, nº 144, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.298.569/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SSPSP nº 43.533.525-X e CPF/MF nº 368.212.868-92 e pela **Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar**, através de sua Secretária, Sra. **DAIANI DE OLIVEIRA ANHEZINI**, portadora do RG nº 32.656.292-8 SSP/SP e do CPF nº 302.782.068-08, doravante denominado “**MUNICÍPIO**” e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS (APAE)**, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 51.815.421/0001-01, com endereço na Avenida da Apae nº 550, na cidade e Comarca de Altinópolis, representada pelo Sr. **FÁBIO SOARES MAGALHÃES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 354.095.208-07, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo nº 1239, Bairro Jardim Esplanada, na cidade e Comarca de Altinópolis, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o repasse de subvenção social para a ENTIDADE no importe total estimado de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) destinado ao custeio de combustível utilizado no transporte escolar de alunos da entidade, conforme plano de trabalho anexo a este Termo.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo de Fomento, de janeiro a dezembro no valor estimado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme o plano de trabalho em anexo, através de depósito bancário na conta corrente nº 25.107-0, ag. 1422-2 no Banco do Brasil S/A, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Termo, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da entidade:

I – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo;



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

- V** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI** – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII** – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII** – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
- IX** – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;
- X** – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizadas;
- XI** – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XII** – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIII** - No ato da assinatura deste Termo, se assim o objeto exigir, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Termo de Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

4



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS
CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I** - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II** - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III** - Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV** - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V** - Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI** - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII** - Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII** - Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX** - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X** - Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

4



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS
CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, fica designada a servidora Daiani de Oliveira Anhezini, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 26, de 13 de janeiro de 2025, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo será oficiada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS
CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Termo é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), a serem pagos em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária 07.01.00.3.3.50.43.00 08 242 7002 2080 01 510000.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o dia 05 (cinco) após a publicação do Termo de Fomento. As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

§ 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I - Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos.

II -Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Eventuais saldos não



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto á execução física e atingimento dos objetivos do Termo.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento.

§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 4º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos.

4



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e também da Secretaria de Administração e Finanças, órgãos do Município de Altinópolis.

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - A inexecução do objeto deste Termo;
- II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

§ 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que presente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Município de Altinópolis, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura.

4

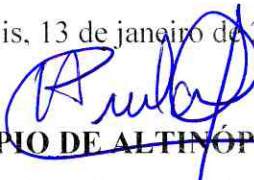


PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Altinópolis, 13 de janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Huelder Donizete Malagutti Ferreira


**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
SEGURANÇA ALIMENTAR**

Daiani de Oliveira Anhezini


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS

Fábio Soares Magalhães

Testemunhas:

Nome:

CPF:

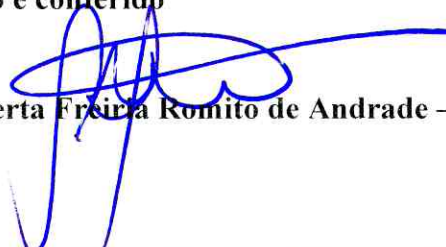

Maria R.S. Pires
22015905839

Nome:

CPF:


ORLANDO BOTELHO JUNIOR
22.729.481-6

Visto e conferido


Roberta Freira Romito de Andrade – Procuradora do Município



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS
Avenida da APAE, n.º 550 – CEP. 14350-000 – Altinópolis – Estado de São Paulo
E-mail: apae.alt@com4.com.br - CNPJ n.º 51.815.421/0001-01
Telefone (016)3665 – 2380 e Telefax (016) 3665 – 0031

PLANO DE TRABALHO -2025 - ADITAMENTO

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

APAE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis

Endereço: Avenida da APAE, nº 550

Bairro: Distrito Industrial

Município: Altinópolis

CEP: 14350-000

FoneFax: (016) 3665-0031

Fone: (016) 3665-2380

E-mail: apae.alt@com4.com.br

CNPJ nº: 51.815.421/0001-01 **Ativo:** Sim (X) Não ()

Nº de inscrição na SEADS: 4723 **Ano:** 1992

Inscrita no C.M.A.S sob o nº: 04 **Validade:**

Endereço onde vai ser executado o trabalho: Av da APAE nº 550, Distrito Industrial, CEP: 14.350-000, Telefone: 16-3665-2380, Fax 16 – 3665-0031, Altinópolis – SP.

II – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Presidente: Fabio Soares Magalhães

Endereço: Rua Antônio Aleixo de Oliveira 250

CEP: 14350-000

Telefone: 16-3665-2722

Município: Altinópolis

E-mail: apae.alt@com4.com.br

R.G. nº 43.060.673-4 **CPF nº** 354.095.208-07

III – CARACTERIZAÇÃO SÓCIO ECONÔMICA

1) Localização

APAE DE ALTINÓPOLIS, situada no neste município de Altinópolis, na Avenida da Apae, nº 550, Distrito Industrial - SP.

2) Área de Abrangência: A Apae de Altinópolis – SP atende cerca de 140 Portadores de Deficiências – crianças, jovens, adultos e idosos de Altinópolis.

3) Caracterização sócia – econômica da população da área de abrangência. Portadores de Deficiências a partir de 0 ano, que freqüentam a instituição, que necessitam de atendimento especializado nas áreas de Pedagogia, Nutrição, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Hidroterapia, Odontologia, Médica, Psicologia, Enfermagem e Terapia Ocupacional.

4) Caracterização da população atendida

Segmento: Portadores de Deficiências

Faixa Etária: acima de 0 ano

Regime de Atendimento: Diurno/Integral

Horário de Atendimento: Das 7:30 às 12:00 – 13:00 às 17:00 horas

Sexo: Feminino/Masculino

Capacidade: 160 alunos.

Lotação Média Mensal: 140 alunos/pacientes.



IV – DESCRIÇÃO DO PROJETO

1)Nome do Projeto: “Concessão de verba para combustível utilizado no transporte escolar” para alunos Portadores de Deficiências”

2)Prazo de Execução:

11 meses (01/02/2025 a 31/12/2025)

3) Justificativa:

A APAE DE ALTINÓPOLIS – SP, nos últimos anos obteve uma evolução surpreendente nas áreas de atendimentos especializados (fisioterapia, hidroterapia, hidroginástica, Fonoaudiologia, pedagogia, psicologia, médica, e Nutricional), e aumento significativo de alunos, causando assim uma defasagem nos recursos da instituição.

A APAE, conta com 02 transportes escolares (perua e gol) e 01 micro ônibus adaptado, nos quais são mantidos com recurso próprio e que fazem linhas urbanas e rurais. Salientamos que as linhas rurais são situadas em lugares distantes, transportam alunos que não possuem condições físicas e intelectuais para virem no transporte da prefeitura; na zona urbana há necessidade de se fazer várias viagens, pois os alunos que vão neste transporte, necessitam de espaço pelo nível de comprometimento físico, sendo assim o custo do abastecimento destes transportes está comprometendo o orçamento mensal da instituição.

É de vital importância à liberação deste recurso que serão adequados às necessidades para oferecer aos portadores de necessidades especiais as condições de vida a que tem direito.

JUSTIFICATIVA DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

LOCAIS	QUILOMETRO RODADO/MÊS
ZONA URBANA	1.800 km
ZONA RURAL	1.300 km
TOTAL	3.100 km

V – OBJETIVO

Aquisição de recurso para Combustíveis no Valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais)** mensais para custear o transporte escolar.

VI - METAS

Combustível deverá ser utilizado para transporte escolar diário aos Portadores de Deficiências, para receberem atendimento especializado diário na entidade.

VII – FASES DE EXECUÇÃO

1. Recebimento do recurso
2. Aquisição combustível;
3. Prestação de Contas dos recursos recebidos.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS
Avenida da APAE, n.º 550 – CEP. 14350-000 – Altinópolis – Estado de São Paulo
E-mail: apae.alt@com4.com.br - CNPJ n.º 51.815.421/0001-01
Telefone (016)3665 – 2380 e Telefax (016) 3665 – 0031

VIII – PLANO DE APLICAÇÃO:

Natureza da Despesa		Total	Concedente
Código	Especificação		
01	Concessão de verba para aquisição de combustível	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00
TOTAL GERAL		R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00

IX – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS: CONCEDENTE

META	1ª parcela 01/02/2025	2ª parcela 01/03/2025	3ª parcela 01/04/2025	4ª parcela 01/05/2025
Concessão de verba para combustível utilizado no transporte escolar	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	5ª parcela 01/06/2025	6ª parcela 01/07/2025	7ª parcela 01/08/2025	8ª parcela 01/09/2025
Concessão de verba para combustível utilizado no transporte escolar	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	9ª parcela 01/10/2025	10ª parcela 01/11/2025	11ª parcela 01/12/2025	
Concessão de verba para combustível utilizado no transporte escolar	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	

VALOR TOTAL CONVÊNIO..... R\$ 27.500,00

X - VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

- Total de 11 parcelas.
- De 01/02/2025 a 31/12/2025



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS
Avenida da APAE, n.º 550 – CEP. 14350-000 – Altinópolis – Estado de São Paulo
E-mail: apae.alt@com4.com.br - CNPJ n.º 51.815.421/0001-01
Telefone (016)3665 – 2380 e Telefax (016) 3665 – 0031

XII – AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

As ações do projeto, bem implantadas produzirão um impacto significativo nas políticas sociais voltadas para a população Portadora de deficiências, com melhorias na qualidade de vida dos assistidos desta entidade.

XI – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Altinópolis no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio.

Altinópolis, 09 de Dezembro de 2024.


FABIO SOARES MAGALHÃES
Presidente